

trópole far-se-á dedução, no subsídio para combustível correspondente às viagens para as colónias ou das colónias entre si, da diferença entre a contribuição industrial que teriam na metrópole e a que pagam na colónia onde tenham sede efectiva.

Art. 3.º É alterado o artigo 7.º do regulamento aprovado por decreto n.º 20:333, de 22 de Setembro de 1931, como segue:

Artigo 7.º Os navios fazendo navegação irregular têm indicadores dados pela expressão

$$P \times Q \times K \times \frac{\text{número de dias de viagem de ordem } i}{\text{número total de dias de todas as viagens}}$$

em que

K_i correcção para a viagem de ordem i obtida por aplicação do disposto no artigo 4.º,

sendo o número de dias de viagem determinado de acordo com o disposto no artigo 8.º

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Março de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 21:024

O decreto n.º 20:611, de 11 de Dezembro de 1931, prescreve a obrigação, para o expedidor de mercadorias, de marcar o peso nos volumes de mais de 1:000 quilogramas, competindo a respectiva fiscalização às alfândegas, às quais também aquele decreto attribue a função de julgar o punir as transgressões.

Nos casos porém em que uma transgressão seja verificada no pôrto de desembarque, ter-se-ia, de acordo com a actual legislação, de apreender os volumes, seguindo-se a necessária participação para instauração do processo contencioso. Produzir-se-iam dêsto modo prejuízos graves para o consignatário da carga, ao qual de resto nem sequer se poderia exigir depósito ou caução por uma infracção que não era da sua responsabilidade.

Nestas condições:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Quando a transgressão ao disposto no artigo 1.º do decreto n.º 20:611, de 11 de Dezembro de 1931, seja verificada no pôrto de desembarque, não haverá apreensão dos volumes, sendo apenas levantado auto, o qual deverá ser enviado à alfândega do pôrto de

embarque para os efeitos do disposto no artigo 4.º do mesmo decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Março de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Governo de Sua Majestade Britânica lhe notificou, em 9 do corrente, a adesão das Ilhas Antigua, Dominica, Montserrat, S. Cristóvão, Névis e Ilhas Virgens à Convenção para a execução das sentenças arbitrais estrangeiras, assinada em Genebra em 26 de Setembro de 1927.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 22 de Março de 1932.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses.*

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Bulgária aderiu em 5 do corrente à Convenção sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros e Protocolo anexo, concluídos em Genebra em 30 de Março de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 22 de Março de 1932.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Comunicações de 20 de Fevereiro de 1932 foi autorizado o reforço da verba da rubrica «Cargas e descargas» da alínea c) do n.º 4) do artigo 12.º da classe «Pagamento de serviços» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1931-1932 com a importância de 150.000\$, a sair da rubrica «Electricidade» do n.º 1) do mesmo artigo e da mesma classe, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929.

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1932.

Lisboa, 22 de Março de 1932.—O Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *Salvador de Sá Nogueira.*